

## Secretaria de Administrações Regionais realiza os serviços de roçada na Praça do Sesi



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais realizou os serviços de roçada na Praça do Sesi.

De acordo com a secretaria, os trabalhos de limpeza nas praças seguem a um cronograma estabelecido, visando principalmente atender aos anseios da comunidade itapevensê.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIA N.º 10.228, DE 6 DE JANEIRO 2026**

**DESIGNA** membros da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos e Trabalhos, para realização de licitação para contratação de artistas locais.

**A Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** todo o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13.804/2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica designada a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos e Trabalhos, para auxílio da Comissão de Contratação na realização de licitação para contratação de artistas locais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Sra. Mariane de Fátima Almeida Ferraz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º \*\*\*.761.253-\*, inscrito sob o CPF de n.º \*\*\*481348\*\*;

II - Sra. Marilu Motta de Souza Rocha, portadora da Cédula de Identidade RG n.º\*\*\*.328.508-\*, inscrita sob o CPF de n.º \*\*\*503388\*\*;

III - Sra. Jessica Nunes de Proença, portadora da Cédula de Identidade RG n.º\*\*\*.622.320-\*, inscrita sob o CPF de n.º \*\*\*705298\*\*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de janeiro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**SILVIA HELENA GLAUSER ROZA**

**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

.....

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2025**

**PROCESSO N.º 5.022/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025**  
**DETENTOR: FUCA COMUNICAÇÃO VISUAL, FACHADAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.110.838/0001-07**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2025**  
**VIGÊNCIA: 12/01/2026 A 11/01/2027**  
**GESTORES DO CONTRATO: LUCIANO JOSÉ BARBAROTTI**

**OBJETO: Aquisição e reforma de placas para sinalização de trânsito**

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 Lei Federal 14.133/2021.

Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
90	M²	Placa de sinalização refletiva, em aço 18 mm com fundo anti-ferrugem, modelo totalmente refletiva, com aplicação de adesivo em película refletiva de grau técnico, além de preparação anticorrosiva e pintura em preto fosco no verso da chapa, com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	R\$ 270,00	R\$ 24.300,00
50	M²	Placa de sinalização com adesivo digitalizado, em aço 18mm, com aplicação de adesivo digital, além de preparação anti-corrosiva e pintura em preto fosco no verso da chapa, com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	R\$ 153,00	R\$ 7.650,00
50	M²	Serviço de reforma de placas diversas, com remoção de ferrugens e preparação anticorrosiva frente e verso, pintura em preto fosco no verso da chapa, aplicação de adesivo em película semi-refletiva de grau técnico, com serviço de instalação incluso.	R\$ 223,00	R\$ 11.150,00
90	M²	Placa de sinalização refletiva, em chapa de ACM (Alumínio composto), modelo totalmente refletiva, com aplicação de adesivo em película refletiva de grau técnico, com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	R\$ 255,00	R\$ 22.950,00
50	M²	Placa de sinalização com adesivo digitalizado, em chapa de ACM (Alumínio composto), com aplicação de adesivo digital, com serviço de instalação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
50	M²	Adesivo tipo recorte (letras) impressão colorida, confeccionado com espessura mínima de 0,08 mm, com serviço de aplicação incluso, arte a ser definida pelo solicitante.	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
50	M²	Banner, confeccionado em lona branca, impressão em preto e branco ou em cores, digitar com qualidade fotográfica, impressão em apenas um lado. Acabamento: perfil(is) em madeira, plástico (PVC) ou alumínio, colocados nas partes superior e inferior. Quando de plástico, necessária a colocação de tampa de proteção plástica nas bordas do perfil. Os perfis deverão ter suas superfícies lisas, sem arestas, de modo a não causar acidentes no seu manuseio. Cordões de nylon ou material similar, em metragem compatível e necessária para correta fixação do banner.	R\$ 80,38	R\$ 4.019,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 82.069,00</b>
Valor por Extenso: Oitenta e dois mil e sessenta e nove reais.				

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GABINETE DA SECRETÁRIA



**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO PROCESSO Nº 1733/2023, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAPEVA E O LAR  
VICENTINO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede à Rua Luiz Carriel, 90 – Vila Ophélia, Itapeva/SP, inscrita no CNPJ: 46.634.358/0001-77, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira, residente e domiciliado nesta municipalidade, decide em Apostilar ao Termo de Colaboração nº 64/2023 tendo em vista:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Apostila alteração de cronograma de desembolso, Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Colaboração nº 64/2023, tendo em vista a adequação da programação dos demais repasses considerando pagamentos parciais com a utilização de recursos próprio e estadual.

Itapeva, 09 de janeiro de 2026.



**Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**VIGILÂNCIA SANITÁRIA - LAUDA AUTOS Nº 02/2026**

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA.

**1 - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 00236 SÉRIE AC DE 07/01/2026**

Nº PROTOCOLO: 07.009-5/2025

DATA DE PROTOCOLO: 08/01/2026

RAZÃO SOCIAL: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA**

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 433, CENTRO – ITAPEVA/SP

RESPONSÁVEL: LUCIANE GOMES PACHECO

**PRAZO PARA RECOLHER MULTA ATÉ 09/02/2026 CONFORME CIÊNCIA EM 08/01/2026.**

ITAPEVA, 08 DE JANEIRO DE 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIO GICO DA SILVA

Data: 08/01/2026 13:09:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**MARIO GICO DA SILVA**  
COORDENADOR DE AÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE VIGILÂNCIA

**PODER LEGISLATIVO****LEI 5.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2026**

*Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.*

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

**Art. 2º** O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá contratar instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para desenvolver a formação técnico-profissional dos jovens aprendizes nas suas dependências.

**Art. 4º** Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** O Programa de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de até 100 (cem) adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;

II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III. Comprovar ser residente no Município de Itapeva.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa

em desenvolvimento.

§3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 6º** Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adolescentes e/ou jovens, que sejam oriundos de famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, tendo prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;

II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

**Art. 7º** São atribuições gerais da Administração Pública Direta Municipal:

I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;

III. Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, nos mesmos moldes dos funcionários públicos;

IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

VI. Pagar o valor da hora de trabalho correspondente ao salário mínimo nacional vigente proporcionalmente a carga horária de trabalho executada dentro da Administração Pública Direta Municipal, garantindo todos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente proporcionalmente a eles inerentes.

**Art. 8º** Compete, ainda, a Administração Pública Direta Municipal ou a Instituição Brasileira Contratada:

I. Realizar o Processo de Seleção, respeitando o disposto nesta lei e nos princípios da Administração Pública, em especial a Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;

II. Realizar a Formação técnico-profissional do Jovem Aprendiz;

III. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

IV. Repassar aos adolescentes sua remuneração e pagar os encargos trabalhistas a eles inerentes;

V. Realizar as anotações na carteira profissional do

adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;

VI. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

VII. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

§ 1º. Exclusivamente, a Instituição Brasileira contratada, poderá receber da Administração Pública Municipal, a título de contrapartida, o valor mensal correspondente a 20 (vinte) horas do salário-mínimo nacional vigente de cada jovem aprendiz, para custear as despesas deste artigo.

**Art. 9º** O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática em obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV. A remuneração pactuada;

V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§1º O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado:

I - pelo responsável legal, quando o aprendiz for menor de 16 (dezesseis) anos, hipótese em que o jovem será apenas representado;

II - pelo aprendiz, quando tiver idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, devendo ser assistido por seu responsável legal;

III - pelo próprio aprendiz, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

**Art. 10.** O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:

I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

**Art. 11.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I. No seu termo final;

II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 5º;

III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) A pedido do Jovem Aprendiz;

e) Rescisão à interesse da Administração Pública Direta Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

**Art. 12.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 14.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

**Art. 15.** Fica assegurada a permanência dos adolescentes e jovens contratados na forma de aprendiz com contrato vigente na data de publicação desta Lei, até o término do respectivo prazo contratual, inclusive quanto ao repasse previsto no § 2º do art. 8º.

**Art. 16.** Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2025.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de janeiro de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

.....

# EXPEDIENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400-000, Centro  
(15) 3526-8000

**Prefeita Municipal**  
Adriana Duch Machado

**Vice-Prefeito**  
Generci Assis Neves

**Presidente do Fundo Social de Solidariedade**  
-

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Sílvia Helena Glauser Roza

**Secretaria Municipal de Administrações Regionais**  
Antônio Dimas Mancebo Júnior

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**  
Nestor Renato de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento**  
Alexsandro Oliveira Nogueira

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Samir Bakhos Lahoud

**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Alceu Silva de Paula

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Geni Cardoso Müzel Santos

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Laércio Lopes

**Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**  
Ronaldo Bento Ribeiro

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
Diego Oliveira Carvalho

**Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente**  
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

**Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**  
Oseas de Barros Campolim

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Karen Grube Lopez

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**  
Laurindo José Lopes Paulino

**Procuradoria Geral do Município**  
Matheus Teodoro

**IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**  
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa  
(15) 3524-9200

**Presidente**  
Mário Augusto de Souza Nishiyama

**1º Secretário**  
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

**2º Secretário**  
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



# DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP  
Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br